

d) Um representante do Secretariado da Defesa Nacional;

e) Um representante da Direcção-Geral de Administração Política e Civil;

f) Um representante de cada uma das Direcções-Gerais dos Serviços Industriais, dos Serviços Florestais e Aquícolas, dos Serviços Agrícolas, de Minas e Serviços Geológicos, um da Junta de Colonização Interna e outro do Instituto Nacional de Investigação Industrial;

g) Um representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, outro da Administração-Geral do Porto de Lisboa e outro da Junta Central de Portos;

h) Um representante da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações;

i) Um representante da Direcção-Geral de Saúde;

j) Duas individualidades a designar pelo Ministro da Educação Nacional, sendo uma delas geógrafo e a outra especializada em economia;

l) Duas individualidades a designar pelo Ministro das Obras Públicas, sendo uma delas de reconhecida competência histórico-artística.

2. A composição fixada no número antecedente poderá ser ampliada, mediante portaria do Ministro das Obras Públicas, se tal vier a mostrar-se necessário.

3. Cabe, respectivamente, ao Presidente do Conselho e aos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência a designação dos vogais referidos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i). Os representantes das câmaras municipais, excepto o da Câmara Municipal de Lisboa, serão por elas escolhidos em reunião presidida pelo respectivo governador civil.

4. Por cada vogal, será designado um suplente que deverá substituí-lo nos seus impedimentos.

5. A nomeação dos vogais será feita em portaria do Ministro das Obras Públicas.

BASE IX

1. Os membros da Comissão do Plano Director da Região de Lisboa terão direito ao abono da importância de 150\$ por cada sessão a que assistirem.

2. Aos membros da Comissão, quando hajam de deslocar-se no desempenho das suas funções, serão abonadas as ajudas de custo e as despesas de transporte correspondentes à sua categoria. Esta será equiparada à designada pela letra C no Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, para os vogais que não forem funcionários do Estado ou dos corpos administrativos.

BASE X

1. É criado na Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, na dependência imediata do respectivo director-geral, o Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, ao qual compete tudo o que respeite à preparação e elaboração do plano, incluindo a execução das recomendações da Comissão a que se refere a base VIII.

2. O Gabinete será dirigido por um técnico com a necessária especialização a nomear pelo Ministro das Obras Públicas, de entre os funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização ou, mediante contrato, de entre técnicos estranhos àquele quadro.

3. O director do Gabinete, quando for funcionário da referida Direcção-Geral, terá direito a gratificação, a fixar pelo Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

4. O pessoal técnico, administrativo e menor, necessário ao funcionamento do Gabinete, poderá ser contratado ou assalariado em número e para as categorias

a determinar por despacho do Ministro das Obras Públicas.

5. Para a preparação e elaboração do plano, é autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a contratar, em regime de prestação de serviços e nas demais condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, técnicos urbanistas de reconhecida competência, nacionais ou estrangeiros, bem como a mandar elaborar os estudos especializados que se tornem necessários.

6. Passam a ser exercidas por intermédio do Gabinete as atribuições da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização referentes à urbanização da área da região de Lisboa e à fiscalização do cumprimento do plano de urbanização da Costa do Sol, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 251, de 28 de Dezembro de 1948.

BASE XI

1. Os encargos a que der lugar a execução da presente lei serão suportados pelas dotações adequadas do orçamento da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

2. As importâncias que vierem eventualmente a ser fixadas, como participação das câmaras municipais nos encargos a que se refere o número anterior, darão entrada nos cofres do Estado, devendo ser abatidas ao montante a entregar anualmente pelo Comissariado do Desemprego, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 337, de 27 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 11 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Escola Prática de Ciências Criminais

Artigo 151.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Ajudas de custo e transportes dos magistrados e funcionários superiores que frequentam os cursos, etc.» . . . — 3.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 3.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 446

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no ar-

tigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 364 e 42 391, de, respectivamente, 4 e 16 de Julho de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 70.º, n.º 3), alínea b) «Subsídio de residência ...»	— 151.987\$50
Para o artigo 68.º, n.º 2), alínea d) «Abono para despesas de representação aos directores e chefes de serviço das Casas de Portugal»	+ 151.987\$50

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Móveis»	— 10.000\$00
Para o artigo 38.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 10.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 219.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	— 25.000\$00
Para o artigo 217.º, n.º 2) «Luz, ...»	+ 25.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 351.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	— 1.745\$00
Para o artigo 350.º, n.º 2) «Telefones»	+ 1.745\$00
Artigo 410.º «Material de consumo corrente»:	
Do n.º 1) «Impressos»	— 500\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 500\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 43.º, n.º 2) «Luz, ...»	— 2.400\$00
Para o artigo 44.º, n.º 3) «Transportes»	+ 2.400\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 16.000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 16.000\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 34.º, n.º 1) «De móveis»	— 2.000\$00
Para o artigo 33.º, n.º 1) «Móveis»	+ 2.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 61.º, n.º 2) «Despesas de colonização, ...», alínea b) «Colonos procedentes de estabelecimentos assistenciais ...»	— 36.000\$00
Para o artigo 59.º, n.º 1) «Rendas de casas»	+ 36.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 70.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 4.393\$00
Para o artigo 71.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ...»	+ 4.393\$00
Do artigo 100.º, n.º 2) «De móveis»	— 2.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 2.000\$00
Do artigo 336.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 100.000\$00

Para o artigo 337.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 100.000\$00
Do artigo 337.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 210.000\$00
Para o artigo 388.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 210.000\$00
Do artigo 397.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 30.000\$00
Para o artigo 398.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 30.000\$00
Do artigo 406.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 92.000\$00
Para o artigo 407.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 92.000\$00
Do artigo 438.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 120.000\$00
Para o artigo 439.º, n.º 1) «Regências eventuais»	+ 120.000\$00
Do artigo 569.º, n.º 2) «De móveis»	— 4.005\$00
Para o artigo 568.º, n.º 1) «Móveis»	+ 4.005\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 729.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 30.000\$00
Para o artigo 730.º, n.º 1) «Gratificações ...»	+ 30.000\$00
Do artigo 810.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 2.700\$00
Para o artigo 811.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 2.700\$00

Ministério da Economia

No capítulo 15.º:

Do artigo 253.º, n.º 1) «Móveis»	— 4.000\$00
Para o artigo 254.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+ 4.000\$00

No capítulo 23.º, artigo 312.º:

N.º 1) «Despesas a realizar com o emparcelamento e parcelamento da propriedade rústica»:

Da alínea b) «Material e outras despesas»	— 267.500\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	+ 267.500\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º, artigo 109.º:

Do n.º 2) «Móveis»	— 4.000\$00
Para o n.º 1), alínea a) «Viaturas com motor: ...»	+ 4.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 28:099.180\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 29.º, n.º 3) «Transportes»	5.000\$00
-----------------------------------	-----------

Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 49.º, n.º 1) «Rendas de casa»	28.000\$00
	33.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada», alínea b) «Amortizável interna, a cargo da Junta do Crédito Público»:

3 1/2 por cento de 1959 (II Plano de Fomento)	4.375.000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 64.º, n.º 1) «Luz, ...»	3.000\$00
--------------------------------	-----------

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 75.º, n.º 2) «Pessoal assalariado», alínea d) «Vencimentos de propostos na situação de doentes ...»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 112.º, n.º 4) «Para pagamento de todas as despesas resultantes da transferência de documentos do Arquivo Central» 65.000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos****Artigo 123.º «Encargos administrativos»:**

N.º 2) «Publicidade e propaganda, . . .» . . . 152.000\$00

N.º 4) «Remuneração pelos trabalhos de organização do *Boletim* e suas separatas» . . . 70.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 135.º, n.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições» 50.000\$00

4.765.000\$00

Ministério do Interior**Capítulo 3.º «Administração Política e Civil—Direcção-Geral»:**

Artigo 34.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 3.000\$00

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . 2.518.200\$00

2.521.200\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:****Direcção-Geral**

Artigo 154.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Adiantamentos reembolsáveis, nos termos dos artigos 280.º e 281.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, de harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de Julho de 1956» 6.000\$00

Artigo 158.º, n.º 1) «Luz, . . .» 4.000\$00

Artigo 159.º, n.º 2) «Telefones» 3.000\$00

Corpo de guardas

Artigo 168.º, n.º 1) «De material de defesa . . .» . . . 3.340\$00

Serviço de remoção de presos

Artigo 173.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 40.000\$00

Cadeia comarcã de Lisboa**Cadelas do Limoeiro e Mónicas**

Artigo 185.º, n.º 2) «Luz, . . .» 25.000\$00

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 223.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» . . . 4.000\$00

Cadeia de Monsanto

Artigo 250.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . . 150.000\$00

Colónia Penal do Bié

Artigo 318.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 9.500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:**Direcção-Geral**

Artigo 332.º, n.º 1) «Luz, . . .» 4.000\$00

Reformatório Central de S. Fiel

Artigo 402.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha» . . . 1.500\$00

Reformatório da Guarda

Artigo 408.º, n.º 1) «Móveis» 16.530\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado—Direcção dos Serviços de Identificação»:

Artigo 461.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 10.000\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 498.º «Despesas de anos económicos findos» 650.000\$00

926.870\$00

Ministério do Exército**Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar—Academia Militar»:****Artigo 295.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Impressos» 12.000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 40.000\$00

52.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:****Corpo de Marinheiros da Armada**

Artigo 44.º, n.º 3) «Transportes» 9.600\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 100.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .» 210.000\$00

Comandos navais do continente e dos Açores e das defesas marítimas

Artigo 115.º, n.º 1) «Luz, . . .» 10.000\$00

229.600\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:****Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:**

N.º 2) «De imóveis», alínea r) «Palácios nacionais» 200.000\$00

N.º 3) «Despesas de conservação, . . . de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 700.000\$00

Capítulo 33.º «Instituto Calouste Gulbenkian»:

Artigo 138.º «Para pagamento de todas as despesas com a construção e apetrechamento no Laboratório Nacional de Engenharia Civil do Instituto Calouste Gulbenkian, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 391, de 16 de Julho de 1959» 5.500.000\$00

6.400.000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 13.º «Organismos dependentes—Arquivo Histórico Ultramarino»:**

Artigo 103.º, n.º 1) «Luz, . . .» 10.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 11.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis—Prédios urbanos», alínea d) «Linhas telefónicas privadas» 525\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 66.º, n.º 1) «Luz, ...» 6.000\$00

Faculdade de Letras

Artigo 78.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...»:

1 professor de Ciências Pedagógicas 12.000\$00

1 professor de Filologia Germânica 12.000\$00

1 professor de Literatura Inglesa 12.000\$00

1 professor de Filosofia 12.000\$00

48.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 204.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Para visitas e excursões ...» 30.000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 301.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

Pessoal auxiliar:

1 preparador com 1 diuturnidade 2.904\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Artigo 337.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 285.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 73.000\$00

Faculdade de Engenharia

Artigo 388.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 90.000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 398.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 22.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 2.000\$00

Artigo 403.º, n.º 1) «Luz, ...» 5.000\$00

Estabelecimentos diversos

Instituto Português de Oncologia

Artigo 493.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Para satisfação de todas as despesas ...» 570.000\$00

Alínea c) «Para reforço do orçamento de receitas próprias, com destino à satisfação dos encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958» 2.040.000\$00

Instrução artística

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 521.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos» 3.000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente ...» 1.500\$00

Museu Regional de Viseu

Artigo 566.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» 4.800\$00

Artigo 568.º, n.º 1) «Móveis» 1.153\$70

Artigo 569.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 13.370\$00

Museu de Lamego

Artigo 574.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» 4.800\$00

Museu Nacional Soares dos Reis

Artigo 595, n.º 3) «Rendimento do Fundo João Chagas ...» 9.247\$70

Museu Regional Alberto Sampaio, em Guimarães

Artigo 610.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» 8.400\$00

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Nacional

Artigo 648.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» 63.600\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 715.º, n.º 2) «Luz, ...»:

Liceu Nacional Pedro Nunes 7.000\$00

Liceu Nacional de Oeiras 7.000\$00

14.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 727.º, n.º 3) «Para pagamento das despesas relativas aos cursos complementares de aprendizagem e de aperfeiçoamento agrícolas, ...» 200.000\$00

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Filipa de Vilhena, no Porto

Artigo 776.º, n.º 2) «Luz, ...» 10.000\$00

Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa

Artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa» 2.100\$00

Ensino agrícola

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 813.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» 2.800\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 885.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» 6:500.000\$00

10:013.200\$40

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 12.900\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 55.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 2:000.000\$00

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 150.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado» 1.970\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 232.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 5.000\$00

2:019.870\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 9.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 114.º «Despesas de anos económicos findos»	170.000\$00
---	-------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Serviços de Saúde Pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 29.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:	
Instituto Superior de Higiene	
Dr. Ricardo Jorge	162.142\$30
Serviços de higiene rural e	
defesa anti-sezonática	641.135\$10
Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa	72.400\$00
Outros organismos especiais de sanidade	82.762\$40
	958.439\$80
	28.099.180\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	2.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º «Serviços radiotelegráficos»	210.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reembolsos das despesas realizadas de conta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones»	700.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	5.500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 243.º «Serviço anti-sezonático»	500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Receitas diversas»	458.439\$80
Capítulo 8.º, artigo 270.º «Fundo João Chagas»	9.247\$70
Capítulo 8.º, 284.º «Serviços pecuários—Diversas receitas»	2.000.000\$00
	11.877.687\$50

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	5.000\$00
---	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	10.032.723\$70
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b)	65.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1)	1.610.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	3.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 114.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 2)	222.000\$00
	12.032.723\$70

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00
--	-----------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1)	17.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1)	17.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1)	62.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	61.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	28.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 128.º, n.º 1)	48.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 152.º, n.º 1)	39.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 176.º, n.º 1)	29.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1)	55.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 212.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 220.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 2), alínea a)	4.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 263.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 272.º, n.º 1)	23.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 289.º, n.º 1)	37.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 306.º, n.º 1), alínea a)	20.340\$00
Capítulo 4.º, artigo 317.º, n.º 1)	48.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 324.º, n.º 1)	15.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 392.º, n.º 1)	1.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 405.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 417.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 418.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 426.º, n.º 1)	16.530\$00
Capítulo 6.º, artigo 458.º, n.º 1)	30.000\$00
	916.870\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º, artigo 297.º, n.º 3), alínea a)	52.000\$00
---	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1)	9.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2)	3.000\$00
	19.600\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º, artigo 100.º, n.º 1)	10.000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 2)	48.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	313.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 259.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 301.º, n.º 1)	2.904\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 1)	355.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 2)	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 406.º, n.º 1)	108.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 457.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 549.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 558.º, n.º 1)	8.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 578.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1), alínea b)	33.025\$00
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea a)	2.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Braga»	2.100\$00
	2.992.429\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1)	12.900\$00
Capítulo 8.º, artigo 150.º, n.º 1)	1.970\$00
Capítulo 13.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea b)	5.000\$00
	19.870\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1)	170.000\$00
	28.099.180\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1), é alterada para:

«Inclui 12.000\$».

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea d), é alterada para:

«Inclui ... a importância de 2.000.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 2), alínea b), é alterada para:

«Idem de 2:150.000\$».

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 493.º, n.º 2), alínea a), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

«Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 2:470.000\$...».

É eliminada a observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 568, n.º 1).

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 3), alínea a), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

«... constitui fundo privativo do serviço anti-sazonático, é da importância de 2:450.000\$...».

Art. 5.º É rectificada de 23.000\$ para 32.000\$ a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 100.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Economia respeitante ao corrente ano económico.

Art. 6.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º:

2.ª divisão (serviço de exploração)

Artigo 15.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea a) «Prédios rústicos e urbanos — Reparação e conservação a fazer por intermédio da Direcção-Geral dos Edi- fícios e Monumentos Nacionais»	700.000\$00
Alínea b) «Linhas, ...»	550.000\$00

Artigo 21.º, n.º 1) «Rendas de casa ...»	685.000\$00
	<u>1.935.000\$00</u>

Contrapartida

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Depósitos»	1.935.000\$00
--	---------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Direcção-Geral da Assistência****Decreto n.º 42 447**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Instituto da Imaculada Conceição deixa de considerar-se como secção da Casa Pia de Lisboa.

Art. 2.º Fica alterada, na parte respectiva, a alínea c) do artigo 7.º do Decreto n.º 39 787, de 26 de Agosto de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.